



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	437909
Entrada	n.º 504 Data 13/07/2012

Recebida em 13/07/2012, às 12:47

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

Proposta de alteração

«Artigo 2º

[...]

Artigo 3º

(...)


1 - O menor com idade inferior a 16 anos não pode ser contratado para realizar uma atividade remunerada prestada com autonomia, exceto caso tenha concluído a escolaridade obrigatória e se trate de trabalhos leves.

2 - ...

3 - ...»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,


Jorge Machado


Rita Rato



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	437909
Entrada / Comissão n.º	504
Data	13/07/2012

Recebida em 13/07/2012, às 12:47

PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

Proposta de alteração

«Artigo 3.º

[...]

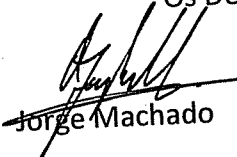
Artigo 68.º

[...]

- 1 - Só pode ser admitido a prestar trabalho o menor que tenha completado a idade mínima de admissão, tenha concluído a escolaridade obrigatória e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho.
- 2 - [...].
- 3 - O menor com idade inferior a 16 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória pode prestar trabalhos leves que consistam em tarefas simples e definidas que, pela sua natureza, pelos esforços físicos ou mentais exigidos ou pelas condições específicas em que são realizadas, não sejam suscetíveis de o prejudicar no que respeita à integridade física, segurança e saúde, assiduidade escolar, participação em programas de orientação ou de formação, capacidade para beneficiar da instrução ministrada, ou ainda ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural.
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,


Jorge Machado


Rita Rato



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	437909
Entrada / Sessão n.º	504
Data	13/07/2012

Recebida em 13/07/2012, às 12:47

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

Proposta de alteração

«Artigo 3.º

[...]


Artigo 69.º

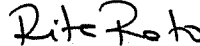
[...]

- 1- *A eliminar*
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- Em caso de admissão de menor com idade inferior a 16 anos e sem que tenha concluído a escolaridade obrigatória é aplicada a sanção acessória de privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público, por período até dois anos.»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,


Jorge Machado


Rita Rato



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	4372909
Entrada/Série nº	504
Data	13/07/2012

Recebida em 13/07/2012, às 12:47

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

Proposta de alteração

«Artigo 3.º

[...]

Artigo 70.º

[...]

1 - É válido o contrato de trabalho celebrado por menor que tenha completado 16 anos de idade e tenha concluído a escolaridade obrigatória, salvo oposição escrita dos seus representantes legais.

2 - A eliminar

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,


Jorge Machado


Rita Rato



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	437909
Entrada / Série nº	504
Data	13/07/2012

Recebida em 13/07/2012, às 12:47

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

Proposta de alteração

«Artigo 3.º

[...]

Artigo 82.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - No caso de o menor não ter completado a idade mínima de admissão, não ter concluído a escolaridade obrigatória os limites das penas são elevados para o dobro.
- 3 - [...]

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,


Jorge Machado


Rita Rato